

EDUCAÇÃO PARA A PAZ: PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CÍRCULOS DE DIÁLOGO PARA CRIANÇAS À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

EDUCATION FOR PEACE: RESTORATIVE JUSTICE PRACTICES AND DIALOGUE CIRCLES FOR CHILDREN IN THE LIGHT OF PERSONALITY RIGHTS

Rafaela Poletto Bezerra¹

Dirceu Pereira Siqueira²

<https://doi.org/10.55839/2318-8650RevParRPv34n3pa84-112>

RESUMO

Este artigo investiga a contribuição das práticas de justiça restaurativa e dos círculos de diálogo para a promoção da educação voltada à paz, com ênfase na sua interação com os direitos da personalidade das crianças. O problema central reside na necessidade de compreender como esses

¹ Mestranda em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UniCesumar, na linha de pesquisa com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPES). Possui graduação em Direito pela Faculdade UniCesumar (2025). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3633965289350792>; Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-8935-1070>; E-mail: poletobezerra@gmail.com

² Coordenador e Professor Permanente do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) em Direito na Universidade Cesumar - UNICESUMAR (desde 2018); Estágio Pós-Doutoral em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e pelo Centro de Estudos Interdisciplinares do Séc. XX da Universidade de Coimbra, área de concentração em "Democracia e Direitos Humanos", sob orientação do Prof. Doutor Jónatas Eduardo Machado (2014); Doutor (2013) e Mestre (2008) em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru; Especialista (2006) Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP); Graduado em Direito (2002) pelo Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP); Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) do Centro Universitário UNIFAFIBE; Professor no curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Bebedouro (UNIFAFIBE); Professor Convidado do Programa de Mestrado em "Gestão Estratégica de Empresas - Master Of Science in Administrative Studies (MSAS)" - Disciplina: "Ética e Legislação" University Missouri State - EUA; Membro do Observatório del Derecho a la Alimentación en América Latina y el Caribe; Pesquisador - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Editor da "Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE) - Qualis/Capes A2"; Editor da Revista Jurídica Cesumar (UNICESUMAR) - Qualis/Capes A2"; Autor de importantes livros jurídicos, merecendo destaque: Direitos da personalidade e os direitos sociais: uma relação concreta ou poética? (Editora Boreal, 2016); Direito à saúde: da normatização à efetividade (Editora Boreal, 2016); "Teoria Geral do Direito à Alimentação: cultura, cidadania, cidadania e legitimação" (Editora Boreal, 2015); "Direito à saúde: da normatização à efetividade" (Editora Boreal, 2014); "A Dimensão Cultural do Direito Fundamental à Alimentação" (Editora Boreal, 2013) e "Tutela Coletiva do Direito à Saúde" (Lemos e Cruz, 2011), além de relevantes Capítulos de livros e Artigos Jurídicos; Organizador de relevantes Obras Jurídicas; Membro do Conselho Editorial de Importantes Editoras e Revistas na área do direito. Membro do Comitê Assessor de Área (CAA), Área de Conhecimento: Ciências Sociais e Aplicadas, da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - Período de Vigência (2025-2028). Consultor Jurídico, Parecerista e Advogado. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3134794995883683>; Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>; E-mail: dpsiqueira@uol.com.br

mecanismos podem ser aplicados no contexto educacional para incentivar a resolução pacífica de conflitos e reforçar valores essenciais para a convivência social. A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, adota o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que a implementação da justiça restaurativa e dos círculos de diálogo no ambiente escolar contribui para a redução de conflitos, o fortalecimento da empatia e a proteção dos direitos da personalidade das crianças. Para isso, fundamenta-se na análise de princípios teóricos e normativos que sustentam a justiça restaurativa no contexto educacional, além da investigação de experiências práticas tanto no âmbito nacional quanto internacional. Os impactos dessas práticas não se restringem apenas à diminuição da violência escolar. Estudos indicam que elas promovem o desenvolvimento socioemocional das crianças e incentivam uma cultura de paz, essencial para a formação de sociedades mais justas e equitativas. Além disso, a pesquisa destaca que, para além das respostas normativas, é crucial investir em educação e sensibilização sobre a importância da justiça restaurativa desde a infância. Dessa forma, conclui-se que a educação para a paz, alicerçada nos direitos da personalidade, desempenha um papel fundamental na construção de um ambiente escolar mais harmonioso e na edificação de sociedades mais inclusivas e respeitosas.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, Círculos de Diálogo, Educação para a Paz, Direitos da Personalidade, Cultura de Paz.

ABSTRACT

This article investigates the contribution of restorative justice practices and dialogue circles to the promotion of peace education, with an emphasis on their interaction with children's personality rights. The central problem lies in the need to understand how these mechanisms can be applied in the educational context to encourage the peaceful resolution of conflicts and reinforce essential values for social coexistence. The research, bibliographical and documentary in nature, adopts the hypothetical-deductive method, starting from the hypothesis that the implementation of restorative justice and dialogue circles in the school environment contributes to reducing conflicts, strengthening empathy and protecting children's personality rights. To this end, it is based on an analysis of the theoretical and normative principles that underpin restorative justice in the educational context, as well as investigating practical experiences both nationally and internationally. The impact of these practices is not restricted to reducing school violence. Studies indicate that they promote children's socio-emotional development and encourage a culture of peace, which is essential for the formation of fairer and more equitable societies. In addition, the research highlights that, beyond normative responses, it is crucial to invest in education and awareness-raising about the importance of restorative justice from an early age. In this way, we can conclude that peace education, based on personality rights, plays a fundamental role in building a more harmonious school environment and in building more inclusive and respectful

societies.

Keywords: Restorative Justice, Dialogue Circles, Peace Education, Personality Rights, Culture of Peace.

SUMÁRIO: Introdução; Círculos de Diálogo e Reparação do Dano na Construção de Relações Humanizadas e Práticas Restaurativas; Valorização da Empatia na Justiça Restaurativa e Direitos da Personalidade; Políticas Públicas e educação perante Implementação da Justiça Restaurativa diante de seus Desafios e Oportunidades; Conclusão; Referências.

1 INTRODUÇÃO

Conflitos e desentendimentos fazem parte do dia a dia escolar. Brigas, discussões e atitudes desrespeitosas podem gerar sentimentos de tristeza e injustiça entre os alunos. Nesse contexto, a Justiça Restaurativa surge como uma forma de lidar com esses conflitos de maneira mais humana e educativa, auxiliando as crianças a entenderem seus erros, a assumirem a responsabilidade por suas ações e a repararem os danos causados.

Diferente da punição tradicional, que muitas vezes apenas castiga sem realmente ensinar ou ajudar na transformação do comportamento, a Justiça Restaurativa se destaca ao incentivar o diálogo e a compreensão mútua entre todos os envolvidos na situação. Por exemplo, em vez de simplesmente suspender um aluno por ter dito algo ofensivo a um colega, a escola pode optar por promover uma conversa mediada, onde ambos os alunos possam compartilhar seus sentimentos, preocupações e perspectivas. Dessa forma, eles têm a oportunidade de encontrar, juntos, uma solução para o problema que surgiu. Essa abordagem não só promove o aprendizado, mas também fortalece os laços de respeito, resultando em um ambiente escolar mais respeitoso, acolhedor e propício ao desenvolvimento de relacionamentos saudáveis entre os estudantes.

Esse modelo está profundamente alinhado aos Direitos da Personalidade, pois respeita de maneira exemplar a dignidade e a individualidade das crianças, valorizando suas

vozes e experiências únicas. Ele também pode ser implementado de maneira eficaz por meio de políticas públicas educacionais abrangentes, garantindo que todas as escolas, independentemente de sua localização ou recursos, tenham acesso às ferramentas necessárias e adequadas para resolver conflitos de forma construtiva e pacífica. Com isso, é possível reduzir significativamente a violência escolar, fortalecer os laços entre alunos e professores, além de fomentar um ambiente escolar mais harmonioso. Essa abordagem promove uma formação cidadã mais consciente e empática, encorajando as crianças a se tornarem adultos mais responsáveis e respeitosos, e despertando nelas a importância de uma convivência saudável e respeitosa.

2 CÍRCULOS DE DIÁLOGO E REPARAÇÃO DO DANO NA CONSTRUÇÃO DE RELAÇÕES HUMANIZADAS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Os círculos de diálogo constituem uma das ferramentas fundamentais da Justiça Restaurativa no contexto educacional. Eles operam como um ambiente seguro e bem estruturado, no qual todos os participantes de uma situação conflituosa podem manifestar seus sentimentos e pontos de vista, além de buscar soluções em conjunto. A característica mais significativa desse método reside no fato de que todos possuem o direito de se expressar e de ser ouvidos, assegurando que cada indivíduo seja tratado com dignidade e atenção (Botasso e Fernandes, 2022; Martins, 2022; RODRIGUES e Júnior, 2024).

A dinâmica de um círculo de diálogo tipicamente compreende a presença de um mediador, que pode ser um professor, orientador ou um aluno devidamente preparado, e um objeto de fala, que é transferido entre os participantes para assegurar que cada um tenha a oportunidade de se manifestar sem interrupções. O propósito não consiste em atribuir culpas, mas sim em fomentar a escuta ativa e a elaboração colaborativa de soluções.

Na prática, os círculos podem ser usados após conflitos diários na escola, como uma discussão entre alunos. Por exemplo, se dois estudantes se desentendem, em vez de serem punidos, podem ser convidados a participar de um círculo. Ali, ambos expõem seus sentimentos, ouvirão a perspectiva do outro e, juntos, encontrarão maneiras de restaurar o relacionamento. Esse processo não só resolve a situação, mas também fortalece valores como empatia, respeito e

responsabilidade na comunidade escolar (Da Rocha, 2024; Lago, 2019; Santos, 2021; Sato, 2022).

Após a discussão de um conflito em um círculo de diálogo, é crucial que as partes tenham a oportunidade de sanar os danos causados. A reparação do dano significa corrigir o que foi prejudicado ou ferido, seja sentimentos, amizades ou a harmonia escolar. Esta etapa é vital para que a Justiça Restaurativa tenha um impacto significativo, promovendo aprendizado e fortalecendo as relações (Martins, 2022).

Para as crianças, esse conceito pode ser abordado de forma lúdica, comparando-o a consertar um brinquedo quebrado. Assim como um objeto pode ser restaurado com dedicação, relacionamentos e emoções também podem ser reparados com o reconhecimento do erro e a disposição de melhorar (Zehr, 2008).

Para promover a reconciliação e aprimorar a convivência, atividades que permitam expressar emoções são eficazes. Cartas de reconciliação, onde os alunos escrevem mensagens ou desenhos, e brincadeiras cooperativas que exigem trabalho em equipe, ajudam a fortalecer laços. A expressão artística sobre empatia e respeito permite que as crianças reflitam sobre o impacto de suas ações. Atos simbólicos de reparação, como ajudar um colega, mostram a disposição de reconstruir relações. Essas práticas contribuem para a resolução de conflitos e desenvolvem habilidades socioemocionais como empatia, responsabilidade e cooperação, cultivando uma cultura escolar de respeito e cuidado mútuo.

3 ALORIZAÇÃO DA EMPATIA NA JUSTIÇA RESTAURATIVA E DIREITOS DA PERSONALIDADE

A empatia é a habilidade de compreender os sentimentos e as perspectivas do outro, colocando-se em seu lugar. No contexto da Justiça Restaurativa, essa competência é crucial para que os alunos reconheçam o impacto de suas ações nos demais e construam relações mais saudáveis e respeitadas. Nos círculos de diálogo, a empatia permite que cada participante se sinta ouvido e compreendido, criando um ambiente seguro para a resolução pacífica e construtiva de

conflitos (Johnstone, 2013).

Desenvolver a empatia desde cedo ajuda as crianças a responderem de forma mais sensível e responsável em situações de conflito. Quando um aluno entende os sentimentos de um colega ofendido ou prejudicado, ele se torna mais propenso a buscar uma solução que repare o dano e fortaleça a relação (Johnstone, 2013).

Para promover a empatia e habilidades socioemocionais na escola, diversas atividades práticas podem ser empregadas. A troca de papéis permite que os alunos representem outra pessoa em um conflito, ajudando-os a ver a situação por diferentes ângulos. Histórias e reflexões sobre respeito, amizade e solidariedade, seguidas de conversas sobre os sentimentos dos personagens, incentivam a empatia. O jogo da expressão estimula a percepção emocional ao desafiar os alunos a adivinhar o que um colega sente pela sua linguagem corporal. A corrente de gentileza, com desafios diários de gestos positivos, cria um ambiente acolhedor na escola.

Ao integrar essas práticas na rotina escolar, a empatia é não apenas cultivada, mas se consolida como um valor fundamental para a convivência. Isso contribui para um ambiente onde os alunos não só solucionam conflitos de forma eficaz, mas também agem proativamente na prevenção de desentendimentos, promovendo o respeito mútuo e a compreensão. Assim, a empatia se torna um pilar essencial nas interações diárias, fomentando a colaboração e a harmonia.

A Justiça Restaurativa é um paradigma jurídico e social, que se afastou do enfoque punitivista ao focar na reparação de danos e na restauração das relações. Sua aplicação ocorre em diversos contextos, incluindo a educação, promovendo uma cultura de paz e resolução de conflitos por meio de abordagens dialógicas. Baseia-se na participação ativa das partes envolvidas, reparação de danos e soluções que beneficiem vítima, infrator e comunidade. Diferente do modelo retributivo, enfatiza o reconhecimento da responsabilidade e um ambiente de respeito mútuo.

Os direitos da personalidade, que protegem a dignidade, integridade, honra, privacidade e imagem do ser humano, são fundamentais e reconhecidos no Código Civil

Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). A conexão entre Justiça Restaurativa e esses direitos é clara, focando na dignidade humana e reparação às vítimas. A Justiça Restaurativa promove diálogo e responsabilidade, sendo eficaz na garantia do direito à dignidade e na prevenção da estigmatização, essenciais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) destaca a proteção integral dos jovens, promovendo medidas socioeducativas que respeitam seu desenvolvimento. A Justiça Restaurativa surge como uma alternativa eficaz para resolver conflitos escolares, mitigando punições disciplinares excessivas e promovendo inclusão social. Sob uma perspectiva sociológica, essa abordagem contribui para a cultura de paz, reduzindo a violência e desenvolvendo habilidades socioemocionais. No âmbito jurídico, práticas restaurativas avançam na concretização dos direitos fundamentais, oferecendo um modelo de justiça mais humanizado e alinhado aos princípios de cidadania e dignidade humana.

No Brasil, ações como os Círculos de Construção de Paz e Programas de Mediação Escolar têm mostrado resultados positivos na redução de conflitos em escolas. Experiências internacionais, como as do Canadá e Nova Zelândia, confirmam a eficácia da Justiça Restaurativa como ferramenta de transformação social. É urgente implementar políticas públicas que incentivem sua adoção no ensino fundamental. Fomentar um ambiente escolar baseado no diálogo e na empatia fortalece a cultura de paz e forma cidadãos mais conscientes e ativos. A Justiça Restaurativa apresenta um arcabouço inovador para a promoção e proteção dos Direitos da Personalidade das crianças, priorizando a reparação do dano e a restauração da dignidade da criança, seja vítima, ofensor ou parte da comunidade escolar. (Zehr, 2002).

Historicamente, os direitos da personalidade, como dignidade, integridade física e psíquica, honra, imagem, privacidade e liberdade, foram analisados de forma reativa e compensatória. Essa perspectiva busca "reparar" danos após violação, mas, no caso de crianças, compensações financeiras muitas vezes não atendem à complexidade dos prejuízos em seu desenvolvimento emocional e social.

A Justiça Restaurativa adota uma postura proativa, focando na proteção dos direitos

da personalidade e na dignidade das crianças. Em círculos de diálogo, elas expressam sentimentos e necessidades sobre conflitos, empoderando-se e garantindo o direito à voz. A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 apoia essa livre expressão, reconhecendo a vulnerabilidade e a capacidade das crianças de participarem na resolução de conflitos. (Johnstone, 2013).

A restauração da integridade psíquica e emocional das crianças é central. A Justiça Restaurativa foca nas necessidades decorrentes do dano. Para a criança vítima, isso inclui retomar a sensação de segurança, validar seu sofrimento e observar a reparação do dano, tanto concreta quanto simbólica. Para a criança ofensora, é essencial entender as consequências de suas ações e assumir responsabilidades, ajudando na reconstrução de sua autoestima e pertencimento (Zehr, 2002). As práticas restaurativas promovem diálogo e compreensão, permitindo às crianças lidarem com traumas e emoções negativas, contribuindo para a recuperação da integridade mental e desenvolvendo resiliência para enfrentar futuros desafios.

A promoção da imagem e honra, com a prevenção da estigmatização, é essencial. Segundo BRAITHWAITE (1989), a Justiça Restaurativa propõe a "vergonha reintegrativa", condenando a ação, mas não o agente. Isso é crucial para crianças, pois evita rotulá-las como "problemáticas" e foca no comportamento e reparação. Essa abordagem preserva a imagem e dignidade da criança na comunidade. A estigmatização pode causar efeitos negativos nos direitos da personalidade infantil. A Justiça Restaurativa também promove a reconciliação e reparação, evitando o isolamento social e riscos à autoimagem e desenvolvimento saudável.

O desenvolvimento da liberdade e responsabilidade é fundamental. Metodologias restaurativas, como círculos de diálogo, criam um ambiente seguro onde as crianças exercitam a liberdade de expressão e aprendem sobre responsabilidade. Elas percebem que suas ações têm consequências, e a liberdade vai além da ausência de normas, englobando escolhas informadas e reparação de decisões. Incluir crianças na resolução de conflitos demonstra a relevância da participação cívica e construção conjunta de soluções, essencial para a plena vigilância de seus direitos (Johnstone, 2013).

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA DIANTE DE SEUS DESAFIOS E OPORTUNIDADES

A implementação da Justiça Restaurativa nas políticas públicas requer uma abordagem integrada, considerando as especificidades sociais, culturais e jurídicas de cada comunidade. Essa justiça busca reparar danos de crimes e conflitos por meio da reparação e do diálogo, necessitando de políticas claras e do comprometimento de setores como justiça, educação, saúde e assistência social. Um dos maiores desafios é garantir a aplicação consistente dos princípios da Justiça Restaurativa, respeitando os direitos da personalidade e promovendo a inclusão social (Botasso e Fernandes, 2022; Mânica e da Costa, 2024; Tursi, 2024).

A legislação brasileira tem avançado na promoção da Justiça Restaurativa nas escolas. A Lei nº 13.140/2015 trouxe incentivos para métodos autocompositivos na resolução de

conflitos, permitindo que as partes dialoguem e alcancem acordos. As diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também incentivam esses métodos, promovendo a cultura de paz e respeito entre os alunos (Barros e Alves, 2023; Seraquine et al.2024).

A implementação eficaz da Justiça Restaurativa exige a capacitação de profissionais, como juízes e procuradores, para adotar práticas restaurativas. Programas de formação continuada e troca de experiências são fundamentais para mudar a cultura das instituições. Além disso, a colaboração com organizações da sociedade civil e o fortalecimento de redes comunitárias podem aumentar a eficácia das iniciativas, promovendo a participação ativa de cidadãos e grupos afetados, garantindo que diversas vozes sejam ouvidas na resolução de conflitos (Andrade, 2023; Farias, 2023; Rivelli, 2025).

As políticas públicas de Justiça Restaurativa devem incluir mecanismos de avaliação e monitoramento para garantir resultados mensuráveis. Indicadores claros e pesquisas periódicas ajudam a identificar avanços e desafios, direcionando intervenções futuras. A alocação adequada de recursos financeiros é essencial para a eficácia e continuidade dos programas. A integração das práticas restaurativas nas políticas públicas reforça o compromisso com a reconstrução social, promovendo uma cultura de paz e respeitando os direitos de todos os envolvidos (Andrade, 2023; Farias, 2023; Rivelli, 2025).

A implementação da Justiça Restaurativa nas políticas públicas enfrenta desafios significativos e oferece oportunidades para transformação social. Um obstáculo principal é a resistência cultural às novas práticas, enraizadas em paradigmas punitivos dos sistemas legais tradicionais. Para que a Justiça Restaurativa seja aceita, é necessária uma mudança de mentalidade entre profissionais do direito, forças de segurança e sociedade civil. Além disso, a falta de formação e sensibilização sobre os benefícios dessas abordagens pode levar a uma aplicação inconsistentes e fragmentadas. (Farias, 2023).

Enquanto desafios surgem, oportunidades para fortalecer a Justiça Restaurativa também emergem nas políticas públicas. O aumento da conscientização sobre os direitos da personalidade e a busca por procedimentos que priorizem a dignidade e reparação das vítimas

abrem caminho para a adoção de medidas restaurativas. Iniciativas que incluem vítimas no processo judicial garantem que suas vozes sejam ouvidas. Além disso, a cooperação entre órgãos

governamentais, ONGs e comunidades pode criar programas que promovam reabilitação e reintegração social, contrastando com modelos punitivos tradicionais (Farias, 2023).

Para otimizar oportunidades, é crucial desenvolver políticas públicas coesas que incorporem a Justiça Restaurativa de maneira sistemática. A formação contínua dos profissionais e programas educativos para a comunidade também são estratégicos. A inclusão de práticas restaurativas pode reduzir a reincidência criminal e promover uma cultura de paz e justiça social, protegendo os direitos da personalidade e estabelecendo um sistema mais equitativo. Essa abordagem beneficia indivíduos e propõe um modelo de justiça que enfatiza reparação e convivência harmoniosa (Farias, 2023).

A intersecção entre políticas públicas e educação é vital para a Justiça Restaurativa, considerando o papel do Estado na formação de uma cultura de paz e resolução de conflitos. O Estado deve alinhar suas políticas aos princípios da Justiça Restaurativa, que priorizam reparação, restauração de relações e empoderamento. A atuação governamental na educação deve ser parte de um esforço mais amplo para construir um tecido social coeso e preventivo, onde a educação é um processo de desenvolvimento integral que fomenta empatia, respeito e colaboração (Dzelinski e Spengler, 2020).

O Ministério da Educação (2023) destaca no site Gov.br a importância do papel do Estado na implementação da Justiça Restaurativa e nas políticas públicas associadas, visando a efetividade e legitimidade desse modelo. Esse modelo busca não só a reparação do dano, mas também a reintegração do indivíduo à sociedade. O Estado deve criar normativas que sustentem os princípios da Justiça Restaurativa em diferentes sistemas, além de estruturar mecanismos para práticas restaurativas, como círculos de construção de paz e mediações que priorizem o diálogo.

Um dos principais desafios do Estado é sensibilizar e formar profissionais da Justiça, como juízes, promotores, policiais e assistentes sociais. A educação continuada é essencial para que esses atores entendam a abordagem restaurativa e seu papel na transformação social. O Estado deve promover treinamentos e uma cultura institucional que valorize essas práticas e integre-as às políticas públicas, respeitando os direitos da personalidade (Dzelinski e Spengler,

2020; Tursi, 2024).

O papel do Estado abrange a aplicação de normas, treinamentos e, crucialmente, a avaliação da efetividade da Justiça Restaurativa. A coleta de dados sobre os resultados é essencial para aprimorar estratégias e assegurar que justiça, reparação e reintegração social sejam atingidas satisfatoriamente. Alinhando políticas públicas à Justiça Restaurativa, o Estado responde de forma mais humana e inclusiva aos conflitos, reafirmando seu compromisso com a dignidade e os direitos de todos os cidadãos.

Iniciativas educacionais que adotam princípios da Justiça Restaurativa devem ser implementadas em todos os níveis de ensino. A formação de professores é essencial, pois são eles que mediarão métodos restaurativos em sala de aula. Programas de formação contínua devem abranger teoria e prática da Justiça Restaurativa, resolução de conflitos e estratégias para um ambiente de aprendizagem inclusivo. Exemplos de programas exitosos demonstram que a educação restaurativa reduz comportamentos agressivos e melhora o clima escolar, aumentando o engajamento e a satisfação (Dzelinski e Spengler, 2020; Tursi, 2024).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, é o principal marco da educação brasileira, fundamentando práticas que vão além do ensino conteudista. O Art. 2º determina que a educação, de responsabilidade da família e do Estado, deve promover o desenvolvimento integral do educando, preparando-o para exercer a cidadania e a qualificação para o trabalho. Essa abordagem abrangente permite que a escola se torne um espaço de formação integral, promovendo valores como solidariedade e responsabilidade social. Assim, a LDB está em sintonia com a Educação para a Paz, ligando o pleno desenvolvimento do educando à convivência pacífica e à resolução construtiva de conflitos.

A LDB estabelece princípios que suportam a inclusão de metodologias como a Justiça Restaurativa e os Círculos de Diálogo. O Art. 3º destaca, entre outros, o "respeito à liberdade" (inciso IV) e o "pluralismo de ideias" (inciso III), que legitimam a diversidade educacional. Isso impõe às instituições o desafio de criar espaços para a expressão de diferentes pontos de vista, gerando conflitos de forma dialógica. A tolerância envolve reconhecer a alteridade e construir consensos, centrais nas práticas restaurativas e circulares que buscam resgatar a escuta e a corresponsabilidade.

A alteração da Lei nº 13.663/2018, no Art. 12, introduziu novas responsabilidades para as escolas. Os incisos IX e X agora exigem que essas instituições promovam ações de consciência e prevenção contra todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, e que incentivem uma cultura de paz. Essa legislação deixa claro que as escolas devem ir além da repressão disciplinar, demandando uma proatividade para criar um ambiente seguro e harmonioso. Isso implica na implementação de programas voltados para a prevenção de conflitos, comunicando-se de maneira não violenta e promovendo a resolução colaborativa de impasses, conforme sugerido pela Justiça Restaurativa e Círculos de Diálogo.

A efetividade das práticas de Justiça Restaurativa e dos Círculos de Diálogo nas escolas, visando a Educação para a Paz e a proteção dos Direitos da Personalidade das crianças, fundamenta-se na Constituição Federal de 1988. O Art. 5º, ao listar direitos e deveres individuais e coletivos, estabelece garantias essenciais ao ambiente educacional, sustentando a dignidade dos alunos. Direitos como a inviolabilidade da vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade se aplicam à proteção da integridade física, psíquica e moral dos estudantes, exigindo um ambiente escolar livre de violências. A proteção contra tortura e tratamento degradante, embora pareça extrema, está ligada ao combate ao bullying e à promoção de relações respeitadas. Além disso, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de crença ressaltam a relevância do diálogo e do respeito às diferenças nos círculos dialógicos.

Expandindo o olhar para o bem-estar social, o Art. 6º da Carta Magna é igualmente relevante, ao consagrar os direitos sociais, dentre os quais se destacam a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Embora a educação seja o foco principal do presente estudo, a menção expressa à "proteção à infância" ratifica o dever do Estado de assegurar condições para o pleno desenvolvimento das crianças, não apenas no âmbito formal do ensino, mas em todos os aspectos de sua vida. A escola, como um dos principais espaços de socialização da criança fora do ambiente familiar, assume uma corresponsabilidade na efetivação desses direitos sociais, o que demanda a criação de um ambiente que promova a segurança emocional, a inclusão e a capacidade de resolução pacífica de conflitos. É nesse escopo de proteção integral e de garantia dos direitos sociais que as práticas restaurativas se

inserem, como ferramentas que qualificam o ambiente educacional para o cumprimento de seu papel constitucional.

O Título VIII da Constituição Federal dedica um capítulo à Educação, delineando-a como um direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao desenvolvimento pessoal, preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho. A Constituição não apenas garante o acesso ao ensino, mas também estabelece princípios como igualdade de condições, liberdade de aprender e pluralismo de ideias. A cultura de paz, a resolução de conflitos e o respeito à dignidade humana são alinhados aos objetivos da educação. Fomentando a participação ativa dos alunos na escola, essas práticas ajudam a concretizar o projeto educacional da Constituição, que busca formar cidadãos conscientes e críticos, promovendo solidariedade e convivência democrática.

É essencial que políticas públicas nesta área sejam apoiadas por pesquisa e evidências práticas, que demonstrem os benefícios de uma abordagem restaurativa nos ambientes educacionais. Estas políticas devem ser sustentáveis e adaptadas às realidades socioculturais das comunidades que atendem. Além disso, a promoção de parcerias entre escolas, famílias e comunidades reforça um modelo de educação que prioriza a participação social e o fortalecimento de vínculos sociais. Ao integrar a Justiça Restaurativa na educação por meio de tais políticas públicas, é possível não apenas transformar as instituições de ensino, mas também contribuir para a construção de sociedades mais justas, solidárias e pacificadas (Dzielinski e Spengler, 2020).

Os programas de educação voltados para a Justiça Restaurativa oferecem uma abordagem inovadora e necessária para a resolução de conflitos, buscando não apenas a punição, mas a reabilitação, a responsabilização e a restauração de relações interpessoais afetadas por ofensas. A educação nessa área propõe um modelo colaborativo que envolve as partes diretamente afetadas por um ato infracional, promovendo diálogos que incentivam a empatia e a compreensão mútua. Esses programas educacionais são fundamentais para disseminar os princípios da Justiça Restaurativa, não apenas entre os operadores de Direito, mas também na sociedade em geral, na tentativa de redefinir a forma como abordamos o crime e a reparação

(Dzielinski e Spengler, 2020; Santos, 2023).

As iniciativas de formação e capacitação nas escolas, comunidades e instituições judiciárias têm se mostrado eficazes na construção de uma cultura de paz. Por meio de oficinas, seminários e programas de treinamento, os participantes aprendem a importância do envolvimento ativo na resolução de conflitos, compreendendo a necessidade de ouvir e ser ouvido. Essas experiências educativas promovem habilidades essenciais, como a comunicação não violenta, o pensamento crítico e a mediação, além de facilitar a reflexão sobre direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. Ao integrar a Justiça Restaurativa ao currículo escolar, é possível cultivar uma nova geração ciente de que o diálogo é uma ferramenta poderosa para a transformação social (Dzielinski e Spengler, 2020; RODRIGUES e Júnior, 2024).

A implementação de tais programas exige um compromisso do Estado e da sociedade civil para garantir seu alcance e eficácia. Parcerias entre escolas e organizações não governamentais têm possibilitado a disseminação de práticas restaurativas, capacitando educadores e facilitadores para que desempenhem esse papel transformador. Além disso, a participação de comunidades locais no desenvolvimento e na continuidade dessas iniciativas é vital, pois fortalece o senso de pertencimento e responsabilidade coletiva. Assim, ao priorizar a educação em Justiça Restaurativa, buscamos não somente a resolução de conflitos, mas a promoção de um ambiente social mais justo e respeitoso, onde todos possam ter seus direitos assegurados e sua dignidade reconhecida.

No Brasil, diversas e importantes iniciativas têm sido promovidas com o objetivo de integrar a Justiça Restaurativa no ensino fundamental, reconhecendo a sua relevância para o desenvolvimento social e educacional dos alunos. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por exemplo, estabeleceu o Ano da Justiça Restaurativa nas Escolas em 2023, o que resultou na implementação de capacitações e na criação de políticas voltadas para fomentar uma cultura de paz no ambiente escolar, contribuindo, assim, para a melhoria das relações interpessoais. O Ministério da Educação (MEC), conforme reportagem presente no site do Gov.br, em parceria com o CNJ, tem se empenhado em fomentar e apoiar ações que visam ampliar o uso de práticas restaurativas, as quais são essenciais para fortalecer o papel da escola como um espaço de

convivência harmônica e de resolução pacífica de conflitos, promovendo um ambiente mais acolhedor e respeitoso entre estudantes.

Além disso, tribunais estaduais, como o Tribunal de Justiça do Pará, têm se empenhado em desenvolver programas que visam certificar instrutores, capacitando-os a aplicar metodologias restaurativas nas escolas de maneira eficaz. Essas iniciativas têm se mostrado extremamente valiosas e eficazes. Instituições acadêmicas também têm se dedicado a investigar a eficácia dessas práticas inovadoras, demonstrando repetidamente sua capacidade de reduzir a violência escolar e transformar profundamente o ambiente educacional para melhor. A atuação conjunta de Estado, academia e sociedade civil tem se revelado essencial para consolidar a Justiça Restaurativa como um pilar fundamental e indispensável na educação brasileira, promovendo um modelo mais pacífico e cooperativo para a convivência nos espaços escolares (Dzielinski e Spengler, 2020).

Experiências de Justiça Restaurativa em escolas públicas têm se destacado como uma abordagem inovadora na resolução de conflitos e na promoção de um ambiente escolar mais inclusivo e harmonioso. Um exemplo notável pode ser encontrado em diversas instituições no Brasil, onde práticas restaurativas foram implementadas com o objetivo de transformar a cultura escolar, passando de uma lógica punitiva para uma lógica de reconciliação e diálogo. Essas práticas frequentemente envolvem mediadores treinados, que orientam as partes envolvidas em conflitos a expressar suas emoções, entender a perspectiva do outro e, por meio do diálogo, buscar soluções que minimizem o dano e promovam a reparação, segundo o Ministério da Educação (2023).

A aplicação das práticas restaurativas, nesse cenário, deve ser permeada por uma análise crítica dessa tensão, garantindo que a participação da criança nos processos de resolução de conflitos seja sempre voluntária, informada e adaptada à sua capacidade de compreensão, sem, contudo, desvincular-se da responsabilidade do adulto de salvaguardar seus direitos mais fundamentais à proteção.

Nesse aspecto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente

reforçado a doutrina da proteção integral, ao mesmo tempo em que consolida o direito da criança à participação em procedimentos que a afetam, desde que respeitadas sua idade e maturidade. Julgamentos como o proferido no Recurso Extraordinário (RE) 1.034.646/SP (Tema 1.050 da Repercussão Geral), ao debater a responsabilização estatal em casos de falha na proteção de crianças, reafirmam a premente necessidade de garantir o melhor interesse do menor, considerando sua dignidade e o direito de não ser vitimizada, ao mesmo tempo em que se busca mecanismos que permitam a sua escuta qualificada. Tais precedentes balizam a interpretação da amplitude e dos limites da autonomia infantil no sistema jurídico brasileiro, oferecendo diretrizes para a aplicação de metodologias como a Justiça Restaurativa no ambiente escolar.

Em suma, a aplicação da Justiça Restaurativa em contextos de políticas públicas tem demonstrado resultados significativos em múltiplas dimensões, refletindo não apenas na redução da reincidência criminal, mas também na promoção do diálogo e da reparação social. Estudos de caso evidenciam que programas projetados para incluir a voz das vítimas, ofensores e da comunidade têm o potencial de transformar a dinâmica tradicional da justiça penal. A implementação de círculos de diálogo, por exemplo, permitiu que as partes envolvidas compartilhassem suas experiências e elucidassem os impactos de suas ações, promovendo um ambiente propício à construção de soluções colaborativas. Essas iniciativas, que se distanciam das abordagens punitivas, revelam uma mudança de paradigma ao priorizar a reparação dos danos e a reintegração social, contribuindo para a construção de uma cultura de paz nas comunidades.

Além dos efeitos diretos na configuração das narrativas individuais, os impactos da Justiça Restaurativa se estendem para o tecido social de maneira mais ampla. A pesquisa aplicada em várias localidades indica que, ao promover a participação ativa da comunidade na resolução de conflitos, há um incremento na confiança nas instituições e um fortalecimento das relações interpessoais. Consequentemente, a diminuição da violência e o aumento da coesão social são frequentemente citados como resultados positivos decorrentes dessa abordagem. Em termos práticos, as políticas que incorporam princípios restaurativos não apenas minimizam a carga sobre os sistemas judiciários e penitenciários, mas também incentivam o surgimento de soluções mais adaptativas e sustentáveis para os problemas sociais (LAGO, 2019).

Por fim, os impactos da Justiça Restaurativa se refletem também nas políticas públicas que visam à integração e ao fortalecimento da dignidade da pessoa humana. As práticas restaurativas têm o potencial de considerar as especificidades e os direitos da personalidade, buscando atender não apenas à retribuição justa, mas à restauração da dignidade de todos os envolvidos. Ao alinhar-se com os princípios dos direitos humanos e da justiça social, essa abordagem lê de maneira crítica as estruturas sociais vigentes, propondo alternativas que oferecem não somente reparação, mas também a construção de um futuro coletivo mais justo e igualitário. Assim, os resultados e impactos da Justiça Restaurativa revelam-se em múltiplas camadas, levando a uma reflexão profunda sobre as diretrizes que devem nortear as políticas públicas no Brasil e no mundo contemporâneo.

5 PROPOSTAS PARA A PACIFICAÇÃO SOCIAL E O PAPEL DA COMUNIDADE

A pacificação social é um objetivo essencial para a construção de comunidades coesas e resilientes, especialmente em contextos de alta tensão social e conflitos. É vital considerar propostas que integrem a Justiça Restaurativa como uma ferramenta eficaz para resolver disputas e restaurar relações. Essa abordagem, que prioriza o diálogo e a reparação em vez da punição, pode ser implementada de forma mais ampla por meio de sua inserção nos currículos educacionais. Ao incluir a Justiça Restaurativa na educação básica, prepara-se uma nova geração para abordar conflitos de maneira construtiva, promovendo o respeito mútuo, a empatia e a responsabilidade pessoal. Essa integração educativa não apenas familiariza os alunos com esses conceitos desde cedo, mas também potencializa a aplicação de práticas restaurativas em outras esferas sociais (Botasso e Fernandes, 2022; Rodrigues e Júnior, 2024; Santos, 2023).

A capacitação de educadores dentro desse contexto representa uma estratégia fundamental. Profissionais da educação não são apenas transmissores de conhecimento, mas também mediadores de conflitos e influenciadores significativos da cultura escolar. Portanto, é imperativo que esses educadores sejam treinados em práticas de Justiça Restaurativa, permitindo-lhes reconhecer e atuar em situações de violência ou discriminação de forma eficaz e apropriada. O desenvolvimento de oficinas e programas de formação continuada pode equipar os

educadores com ferramentas e técnicas para facilitar conversas difíceis, resolver desavenças e cultivar um ambiente de respeito e inclusão. Essa abordagem não apenas promove um clima escolar mais seguro e acolhedor, mas também serve como um modelo para a comunidade mais ampla, tornando as escolas laboratórios de pacificação social.

Ademais, a colaboração envolvendo escolas, comunidades locais e instituições governamentais deve ser incentivada. A criação de redes de apoio que englobem técnicos de mediação, assistentes sociais e líderes comunitários contribuirá para a consolidação de um ecossistema de pacificação. Estabelecer parcerias com organizações não governamentais pode facilitar o acesso a recursos e à experiência necessária para promover iniciativas sustentáveis em Justiça Restaurativa. Em suma, a implementação dessas propostas é crucial para a construção de uma sociedade mais pacífica e integradora, alicerçada em princípios de justiça, diálogo e reconciliação. Esse caminho não apenas transforma a maneira como os conflitos são tratados, mas também estabelece bases sólidas para um futuro mais harmonioso (Botasso e Fernandes, 2022; Rodrigues e Júnior, 2024; Santos, 2023).

Assim sendo, a integração da Justiça Restaurativa no currículo escolar representa uma abordagem inovadora e transformadora que busca não apenas prevenir conflitos, mas também promover uma cultura de paz e respeito nas instituições de ensino. Este conceito, fundamentado na ideia de que a justiça pode ser alcançada por meio do diálogo e da reparação das relações, deve ser inserido em diversos níveis da educação, desde a educação infantil até o ensino superior. Para que essa integração seja eficaz, é essencial que o currículo não apenas mencione a Justiça Restaurativa, mas a incorpore de forma prática e teórica, permitindo que estudantes e educadores experimentem e reflitam sobre suas aplicações reais em situações cotidianas.

Um dos principais pilares dessa integração é a capacitação adequada dos educadores, que devem se familiarizar com os princípios e técnicas da Justiça Restaurativa. A formação contínua permitirá que os professores atuem como facilitadores de diálogos, promovendo círculos de construção de paz, por exemplo, em que alunos tenham a oportunidade de expressar suas vozes e resolver conflitos de maneira colaborativa. Essa prática não apenas educa os estudantes sobre a importância da empatia e da responsabilidade social, mas também contribui para a

construção de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor. Além disso, o currículo deve ser estruturado para proporcionar oportunidades de aprendizagem experiencial, onde os alunos possam vivenciar os benefícios da Justiça Restaurativa, integrando suas teorias em debates e projetos comunitários (Botasso e Fernandes, 2022; Rodrigues e Júnior, 2024; Santos, 2023).

Ainda, a integração da Justiça Restaurativa no currículo deve refletir uma perspectiva interdisciplinar, envolvendo áreas como História, Sociologia e Filosofia, e relacionando conceitos de justiça, direitos humanos e cidadania. Essa abordagem não apenas enriquece a formação acadêmica dos alunos, mas também os prepara para serem agentes de mudança em suas comunidades, reconhecendo a importância da resolução pacífica de disputas e da construção de relacionamentos saudáveis. Ao promover a Justiça Restaurativa no interior das escolas, vislumbra-se a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com valores éticos, influenciando positivamente a sociedade como um todo e avançando em direção a uma cultura de paz duradoura (Botasso e Fernandes, 2022; Rodrigues e Júnior, 2024; Santos, 2023).

Sabendo desses fatos, deve ser realizada a capacitação de educadores que desempenham um papel crucial na promoção de práticas de Justiça Restaurativa dentro do contexto escolar e na formação de uma cultura de paz na sociedade. Essa capacitação deve ser abrangente, contemplando não apenas a teoria da Justiça Restaurativa, mas também sua aplicação prática e os efeitos positivos que estas práticas podem ter no ambiente escolar. Professores, gestores e equipe pedagógica precisam adquirir habilidades que vão além do simples manejo disciplinar; é imprescindível que se tornem mediadores eficazes, capazes de facilitar diálogos e resolver conflitos de forma colaborativa (Botasso e Fernandes, 2022; Rodrigues e Júnior, 2024; Santos, 2023).

O processo de capacitação deve incluir uma formação técnica sobre os princípios da Justiça Restaurativa, como o foco na reparação do dano, na reintegração do ofensor e no empoderamento da vítima. Para isso, é fundamental a realização de oficinas práticas e simulações de situações reais que possibilitem ao educador vivenciar a dinâmica do processo restaurativo. Além disso, é fundamental que essa formação promova a reflexividade crítica sobre os próprios conceitos de justiça e disciplina que os educadores trazem à tona suas crenças e preconceitos,

visando à construção de uma prática educacional mais inclusiva e empática (Botasso e Fernandes, 2022; Rodrigues e Júnior, 2024; Santos, 2023).

Outra vertente importante da capacitação é a articulação com a comunidade e a família, empoderando educadores para que se tornem agentes de mudança social. O envolvimento das famílias e da comunidade no processo educativo é essencial para a eficácia da Justiça Restaurativa, uma vez que o sucesso dessas práticas pode ser amplificado por uma rede de apoio que se estenda além dos limites da sala de aula. Assim, a capacitação deve incluir aspectos de mediação familiar, resolução de conflitos comunitários e a criação de um ambiente escolar seguro e acolhedor. Ao estruturar esses programas de formação, é vital que se tenha uma continuidade no processo de desenvolvimento profissional, buscando sempre a atualização das estratégias e das práticas restaurativas, de modo a preparar educadores não apenas para responderem a conflitos, mas também para preveni-los e cultivar um clima escolar harmonioso, focado na convivência pacífica e na construção de cidadãos conscientes e respeitosos (Botasso e Fernandes, 2022; Rodrigues e Júnior, 2024; Santos, 2023).

Dentro disso, ressaltamos o papel da comunidade que exerce uma função fundamental no âmbito da Justiça Restaurativa e das Políticas Públicas, especialmente na defesa e promoção dos direitos da personalidade. O comprometimento da comunidade transcende o simples apoio, englobando um envolvimento ativo nos processos destinados à reparação e à reintegração social de indivíduos envolvidos em situações conflituosas. Nesse contexto, a comunidade não se limita a ser um mero espectador, mas configura-se como um agente facilitador que, por meio de ações coletivas, busca restaurar relações deterioradas e fortalecer os vínculos sociais. O engajamento comunitário cria um espaço propício para que as vozes de todas as partes envolvidas no conflito sejam ouvidas, favorecendo um diálogo que orienta soluções mais justas e humanas.

A colaboração entre os pais e a comunidade representa uma oportunidade significativa para a intervenção na formação da consciência social e ética das gerações futuras. Os pais, na condição de primeiros educadores, possuem a responsabilidade de incutir valores como empatia, respeito e responsabilidade nas crianças. Colaborações com organizações locais,

como ONGs e grupos comunitários, potencializam esse impacto ao estabelecer redes de apoio que favorecem a implementação de programas de Justiça Restaurativa nas escolas e na comunidade em geral. Tais iniciativas podem incluir mediações de conflitos entre jovens, oficinas sobre resolução pacífica de disputas e atividades que promovam o sentido de pertencimento e responsabilidade social. Assim, ao fomentar a participação ativa de toda a comunidade, é viável construir uma cultura que valorize o diálogo e a reparação, contribuindo de maneira significativa para a criação de ambientes mais seguros e acolhedores.

A atuação das organizações locais é essencial para implementar políticas públicas alinhadas à Justiça Restaurativa. Essas colaborações fornecem recursos e expertise, contextualizando a prática restaurativa nas realidades sociais específicas e abordando questões locais. Com o apoio de pais e instituições, a comunidade se torna um pilar fundamental para a eficácia das iniciativas, ampliando o impacto positivo na proteção dos direitos da personalidade. A colaboração entre os participantes potencializa esforços, garantindo não só a resolução de conflitos, mas tornando o ambiente mais equitativo e inclusivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou, de forma inequívoca, que a implementação da justiça restaurativa no âmbito educacional brasileiro representa uma oportunidade de transformação social de magnitude inestimável e de promoção efetiva de uma cultura de paz duradoura nas instituições escolares. Longe de ser uma mera alternativa à resolução punitiva de conflitos, essa abordagem se revela um caminho para a construção de comunidades mais empáticas, inclusivas e resilientes.

A inclusão dos princípios da justiça restaurativa nas políticas educacionais permite resolver conflitos de forma empática e inclusiva, fortalecendo laços comunitários e respeitando a dignidade humana. A justiça restaurativa se alinha à proteção dos direitos das crianças, como integridade física, imagem, honra, liberdade e participação, essenciais para um desenvolvimento saudável. Ao lidarem com conflitos de maneira restaurativa, as crianças podem expressar suas

perspectivas, entender o impacto de suas ações e participar da construção de soluções, o que promove sua autonomia e senso de pertencimento.

Experiências bem-sucedidas no Brasil e no mundo mostram que práticas restaurativas criam um ambiente escolar mais harmonioso e acolhedor. Os dados evidenciam a redução de conflitos e comportamentos agressivos, promovendo um espaço de aprendizado mais seguro e respeitável. Essa abordagem não só mitiga relativamente os conflitos, mas também age proativamente, desenvolvendo habilidades socioemocionais nos estudantes e preparando-os para uma convivência pacífica e respeitosa, valorizando a diversidade.

É imperativo reconhecer que a implementação eficaz dessas políticas enfrenta desafios consideráveis. Destacam-se a resistência cultural a novos paradigmas educacionais e a necessidade de capacitação contínua e aprofundada para educadores e profissionais de apoio. A construção de um sistema educacional que valorize a reparação do dano, a inclusão de todas as vozes e o diálogo aberto entre diferentes perspectivas exige um comprometimento conjunto e inabalável de diversas esferas governamentais, desde o nível federal até o municipal, além de uma mobilização ativa da sociedade civil. Essa colaboração é fundamental para garantir políticas que sejam eficazes, inclusivas e respeitem os direitos da personalidade de cada indivíduo, essenciais para a dignidade humana.

Ao promover a justiça restaurativa nas instituições de ensino, melhoramos o ambiente escolar, tornando-o um espaço de florescimento para todos. Isso contribui para formar cidadãos mais conscientes e responsáveis, comprometidos com uma sociedade que busca um futuro justo, equitativo e pacífico. As políticas públicas na educação devem alinhar-se com práticas restaurativas, implementando soluções que beneficiem tanto os indivíduos quanto a coletividade, promovendo respeito, compreensão e solidariedade na comunidade escolar. Essa abordagem permitirá que as novas gerações aprendam a resolver conflitos de maneira pacífica, transformando escolas em laboratórios de cidadania e direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, K. F. **Contribuições e limitações da justiça restaurativa para a ressocialização do infrator e a satisfação das vítimas**: uma análise. 2023. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2023.

MEC E CNJ implementarão Justiça Restaurativa nas escolas. **Assessoria de Comunicação Social do MEC**, com informações do CNJ. 14 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/mec-e-cnj-implementarao-justica-restaurativa-nas-escolas>. Acesso em: 1 abr. 2025.

Assessoria de Comunicação Social do MEC, publicado em 26 de novembro de 2023, (<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/mec-inicia-debate-sobre-justica-restaurativa>). Acesso em: 01 de abril de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 23 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir temas como a prevenção e o combate à violência contra a criança e o adolescente, e a promoção da cultura de paz nas escolas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 maio de 2018. Disponível em: (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113663.htm). Acesso em: 23 de maio de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: de 5 de outubro de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 maio 2025.

BOTASSO, Alexandra Moro Caricilli; FERNANDES, Aline Ouriques Freire. **Manual de implementação da justiça restaurativa pelo terceiro setor**: diretrizes e práticas para a gestão de conflitos juvenis. Araraquara, 2022.

BRAITHWAITE, John. **Crime, shame and reintegration**. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

DA ROCHA, Danilo Pereira et al. A inserção das competências socioemocionais através dos círculos de construção de paz no cotidiano escolar como forma de prevenção da violência interpessoal entre alunos: uma proposta de ação e movimento. *Estudos Iat*, v. 12, n. 2, p. 119-144, 2024.

DZIELINSKI, Damiane Silvana; SPENGLER, Fabiana Marion. A justiça restaurativa como política pública de pacificação na escola: como romper com o paradigma da punição e prevenir a violência pela palavra. In: CENCI, Daniel Rubens et al. (Org.). **Direitos Humanos e Democracia: desafios jurídicos em tempos de pandemia**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. p. 305-315.

FARIAS, M. **Justiça restaurativa no Brasil: análise sobre a implementação, práticas e benefícios**. 2023. f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/28209>. Acesso em: 27 maio 2025.

FERREIRA, Francisco Amado. **Justiça Restaurativa: Natureza. Finalidades e Instrumentos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

HOWARD, Zehr. *The little book of restorative justice. Intercourse, Pennsylvania: Good Books*, 2002.

JOHNSTONE, Gerry. **Restorative justice: ideas, values, debates**. London: Routledge, 2013.

LAGO, Andréa Carla de Moraes Pereira. **Mediação de conflitos no âmbito escolar: proposta de um novo paradigma para a delinquência juvenil**. 2019. f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas, especialidade em Ciências Jurídicas Públicas) – Universidade do Minho, Braga, 2019.

LEITE, André Lamas. **A mediação penal de adultos**. Um novo “paradigma” de justiça? Análise crítica da Lei nº 21/2007, de 12 de junho. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

LIMA BARROS, Y. M.; PACHECO ALVES, A. A obrigatoriedade da mediação nas ações de família como forma de incentivo (nudge) ao tratamento adequado dos conflitos? Uma análise do artigo 694 do CPC. **Revista Avant**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 254–270, 2023.

MÂNICA, C. S.; COSTA, M. M. M. A ausência de proteção estatal da vítima: uma abordagem sob a perspectiva de contribuição da justiça restaurativa e da Lei 14.164. **Direito e Desenvolvimento**, v. 16, n. 2, 2024.

MARTINS, A. M. Círculo de diálogo: uma ferramenta para a Linguística Aplicada lidar com crenças, emoções, conflitos e paradoxos. **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**, v. 22, n. 2, p. 480-506, 2022.

RIVELLI, Fabio. A violência digital e seus efeitos nas vítimas: desafios contemporâneos e perspectiva do ser humano digital. **Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa**, v. 3, n. 1, 2025.

RODRIGUES, Cibele Cristina Gonçalves; JÚNIOR, Christovam Castilho. Violência e não-violência à luz da justiça restaurativa: contribuições da comunicação não-violenta na promoção da convivência. In: JORNADA ACADÊMICA, 4.; MOSTRA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO, 2.; SIMPÓSIO DE SAÚDE COLETIVA, 2., 2024, Ourinhos. **Anais [...]**. Ourinhos: Coordenação Geral Pesquisa, Extensão e Internacionalização (PEI), 2024. p. 53.

SANTOS, Fabiana Andrade. Educação básica e justiça restaurativa: referências para a estruturação das bases de uma educação restaurativa. 2023. 323 fls. Tese (Doutorado) - Programa de Pós graduação em Educação e Contemporaneidade. Departamento de Educação, Campus I. Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2023.

SANTOS, Karine dos. Práticas restaurativas no ambiente escolar: contribuições à orientação educacional. In: CORBELLINI, Silvana (Org.). *Orientação educacional: registros de um percurso de formação [recurso eletrônico]*. Porto Alegre: Forma de Diagramação, p. 89-99, 2021.

SATO, C. M. **Práticas restaurativas na escola: um estudo de antropologia da educação.** São Paulo: Paco e Littera, 2022

SERAQUINE, A. P.; MACHADO, V. B.; AZEVEDO, I. T. R. **A efetividade dos métodos consensuais de resolução de conflitos: o aspecto da mediação como forma de resolução na realidade do Poder Judiciário e NPJ/UNIG, no município de Itaperuna/RJ. A Constitucionalidade do Conceito Mínimo Existencial no Contexto do Decreto 11.150/2022.** v. 02, 2024. p. 74

TURSI, Isabel Cristina Martins. **Justiça restaurativa em Fortaleza: possíveis caminhos para a discussão de sua importância como política pública.** 2024. 78 f. Monografia (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) - Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.** São Paulo: Palas Athena, v. 1, p. 119-135, 2008.

ZEHR, Howard. *The little book of restorative justice.* Intercourse, Pennsylvania: Good Books, 2002

Submetido em 05.06.2025

Aceito em 30.10.2025